



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.691/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O RECEBIMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E A REDUZIR OS ENCARGOS QUE EXPRESSAMENTE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal referente aos exercícios de 1993 a 2005, dos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, em até no máximo de 35 (trinta e cinco) parcelas consecutivas e vencíveis a cada 30 (trinta) dias, vencendo a última em 20/12/2008.

§ 1º - Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei compreendem os impostos de competência do Município, na forma prevista na Constituição Federal, e as taxas em razão do exercício regular do poder de polícia, na forma disposta na Lei nº 3.135/98, que institui o Código Tributário Municipal e suas eventuais alterações.

§ 2º - No caso de eventual cobrança judicial, fica o Município de Leopoldina autorizado a celebrar acordos nos termos previstos nesta Lei, acrescidos dos honorários de sucumbências, custas processuais e demais acréscimos legais.

Art. 2º - Para gozar o benefício do parcelamento os contribuintes interessados deverão requerê-lo junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data limite de 20/11/2008, respeitando-se o prazo do término descrito no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º - Os valores dos tributos serão atualizados até a data em que se pactuar o parcelamento, não incidindo sobre o valor apurado, a partir de então, quaisquer acréscimos, enquanto o contribuinte estiver honrando o parcelamento ajustado.

Art. 4º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas e de R\$10 (dez reais) para pessoas físicas.

Art. 5º - Os contribuintes em débito para com o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – poderão quitá-los, com redução da atualização monetária e demais encargos sobre os mesmos incidentes (multa por infração, multa de mora e juros de mora) observados os percentuais de redução, nos prazos de pagamentos, a seguir indicados:

I – Redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente e de 90% (noventa por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, obedecendo-se as datas limites previstas no art. 1º desta Lei, se o pagamento do débito for efetuado de uma só vez.

II – Redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente e de 60% (sessenta por cento), dos encargos mencionados no *caput* deste artigo,

REVOGADA PELA LEI
3796 DE 19/09/07



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

obedecendo-se as datas limites previstas no art. 1º desta Lei, se o pagamento do débito for efetuado em até no máximo de 12 (doze) vezes.

III - Redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, obedecendo-se as datas limites previstas no art. 1º desta Lei, se o pagamento do débito for efetuado em prazo superior a 12 (doze) vezes.

Art. 6º - Os contribuintes em débito para com o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, taxas em razão do exercício regular de poder de polícia e Alvarás, poderão quitá-los com a redução da atualização monetária e demais encargos sobre os mesmos incidentes (multa por infração, multa por mora e juros de mora), observados os percentuais de redução, nos prazos de pagamentos a seguir indicados:

I - Redução de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado monetariamente e de 10% (dez por cento) dos encargos mencionados no *caput* desse artigo, obedecendo as datas limites previstas no art. 1º desta Lei, se o pagamento do débito for efetuado de uma só vez.

II - Redução de 10% (dez por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, obedecendo-se as datas limites previstas no art. 1º desta Lei, se o pagamento do débito for efetuado em até no máximo 12 (doze) vezes.

III - Redução de 10% (dez por cento) dos juros, obedecendo-se as datas limites previstas no art. 1º desta Lei, se o pagamento do débito for efetuado em prazo superior a 12 (doze) vezes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nºs 3.356/01, 3.393/01, 3.394/01, 3.488/03, 3.526/03, 3.530/03, 3.582/04 e 3.637/05.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2006.
152º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.


= José Roberto de Oliveira =
Prefeito Municipal


= José Wilson Barbosa Rezende =
Secretário Municipal de Fazenda


= Marco Antônio Toledo Gorrado =
Procurador Jurídico